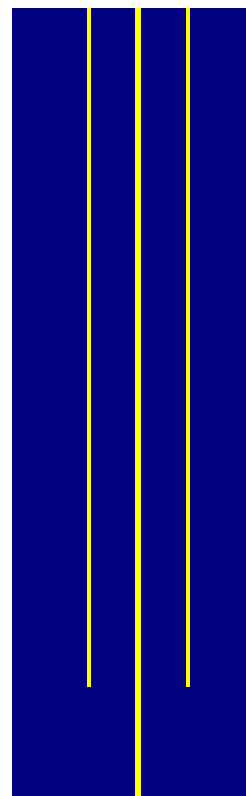
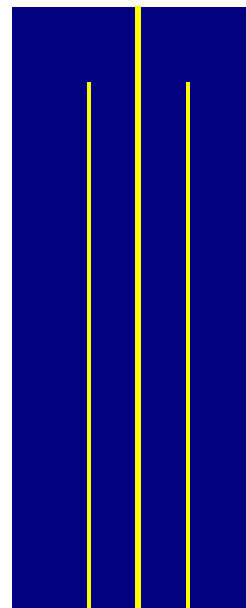




**PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
RELATIVA AO ANO DE 2014**





PARECER N.º 1/2016 - SRMTC

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE
2014**



PARECER N.º 1/2016 – SRMTC

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2014

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o Tribunal de Contas, através do coletivo especial previsto no n.º 1 do art.º 42.º da mesma Lei, emite o presente Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) relativa a 2014.

2. RESPONSABILIDADE

Ao Conselho de Administração (CA), a quem cabe a responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial da ALM, bem como a autorização e controlo de todas as operações espelhadas na conta em análise, composto no ano de 2014 por:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	Presidente	01-01-2014 a 31-12-2014
Bárbara Cristina de Jesus Ramos de V. Sousa	Vogal	01-01-2014 a 23-06-2014
Conceição de Ornelas Mendonça Alves	Vogal	24-06-2014 a 31-12-2014
Fernando de Jesus Aguiar Campos	Vogal	01-01-2014 a 31-12-2014

3. ÂMBITO E METODOLOGIA

O presente Parecer do Tribunal de Contas baseia-se nas conclusões dos trabalhos da auditoria à conta de 2014, que foi efetuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria habitualmente empregues para este tipo de trabalhos e teve por objetivo analisar se: (i) as operações efetuadas ao longo do ano eram legais e regulares; (ii) as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas; (iii) os documentos de prestação de contas refletiam fidedignamente a situação financeira da ALM.

Os trabalhos de liquidação da conta incidiram sobre: (i) a análise da consistência da documentação remetida; (ii) a confirmação da documentação e organização da prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas; (iii) a confirmação da coincidência do valor do saldo de encerramento da conta de 2013 com o do saldo de abertura da conta de 2014; (iv) a confirmação por amostragem dos pagamentos e recebimentos.

As áreas selecionadas abrangeram: do lado das receitas, as transferências correntes da Administração Regional e as reposições não abatidas nos pagamentos; e do lado das despesas, as despesas com o pessoal, as transferências correntes e as aquisições de bens de capital e de serviços correntes.

A gerência de 2014 abre com um saldo de 1 320 255,81€ proveniente da gerência anterior, tendo sido nela movimentados a débito 18 490 321,36€ e a crédito 19 192 960,44€, pelo que o saldo que transita para a gerência seguinte ascende a 617 616,73€.

4. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na auditoria cujo relatório se anexa, apurou-se que:

Análise da atividade económico-financeira

- i) No global, a receita atingiu o montante de 15,9 milhões de euros, menos 80 mil euros do que o previsto inicialmente. A receita própria teve uma taxa de execução de 104,6% (1,4 milhões de euros), enquanto a das transferências do orçamento regional foi de 99% (na ordem dos 14,5 milhões de euros);
- ii) A taxa execução orçamental das despesas foi de 95,7% (cerca de 15,3 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 96,2% (aproximadamente 15,2 milhões de euros) e a das despesas de capital de 58,9% (na ordem dos 127 mil euros);
- iii) Comparativamente a 2013, tanto a receita como a despesa registaram um aumento de 1,8% e de 6,8%, relacionado, respetivamente, com o acréscimo nas transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira (cerca de 300 mil euros) e com o pagamento de indemnizações a funcionários que aderiram ao programa de rescisões por mútuo acordo e com a atualização do valor do salário mínimo regional;
- iv) Dos custos suportados pela ALM em 2014, cerca de 42,9% respeitam a *Transferências Correntes* (na ordem dos 6,7 milhões de euros), compostas, maioritariamente, pelas verbas para os gabinetes dos grupos e representações parlamentares;
- v) À semelhança do ano anterior, o *Resultado Líquido* foi negativo em cerca de 982 mil euros, situação explicada, principalmente, pelo aumento dos custos com o pessoal no montante de 715 mil euros.

Fiabilidade da conta

- vi) O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permite concluir pela consistência dos valores neles inscritos, sendo os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2014 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa;

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- vii) A conferência da rubrica *Receitas Correntes* (100% das transferências orçamentais), no montante global de 14 489 808,00€, evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis;
- viii) Os recebimentos verificados na rubrica “15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”, no valor de 72 501,16€, encontravam-se regulares, cumprindo com os princípios e regras de execução orçamental e normas contabilísticas vigentes;



- ix) Em 2014, foram ilegalmente abonadas as seguintes importâncias, num total de 328 410,91€:
- a) 30 092,76€, respeitantes a remunerações suplementares e despesas de representação atribuídas a membros dos Gabinetes da Presidência da ALM e do Secretário-Geral;
 - b) 5 126,33€, relativos ao suplemento remuneratório previsto no art.º 23.º da Orgânica da ALM, atribuído a uma Técnica de Apoio Parlamentar que se encontrava a exercer funções de Adjunta do Gabinete da Presidência;
 - c) 20 373,90€, decorrentes do pagamento de retroativos à assessora do Gabinete da Presidência para a Comunicação Social;
 - d) 13 130,84€, no âmbito do pagamento de indemnizações mensais por cessação de funções nos Gabinetes da ALM, correspondentes à não aplicação das reduções remuneratórias legalmente previstas;
 - e) 259 687,08€, associados à acumulação ilegal, por seis ex-funcionárias, das compensações decorrentes da adesão ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo com as indemnizações mensais por cessação de funções nos Gabinetes da ALM.
- x) A análise às subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM revelou que as transferências para os Grupos Parlamentares e Representações Parlamentares, no montante global de 4 266 594,43€, continuavam a não estar justificadas quanto à sua utilização nos fins legalmente previstos, subsistindo a possibilidade das subvenções estarem a ser utilizadas para fins não relacionados com a atividade parlamentar;
- xi) A verificação de uma amostra relativa à aquisição de bens de capital e de serviços correntes, representativa de 99,7% e de 9,4%, respetivamente, das despesas realizadas através dessas rubricas, permitiu concluir que os procedimentos se mostraram, em regra, regulares e de acordo com a legislação em vigor;
- xii) A análise ao acatamento das cinco recomendações formuladas no Relatório n.º 22/2013-FS/SRMTTC, de 5 de dezembro de 2013, permitiu aferir pela implementação de quatro delas, uma das quais a partir de setembro de 2014.

5. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas reitera:

AO CA DA ALM QUE:

- a) Diligencie pelo cumprimento dos limites aplicáveis às despesas de representação atribuídas aos Adjuntos dos Gabinetes da ALM;
- b) Providencie pela observância das normas vigentes em matéria de reduções remuneratórias aplicáveis aos vencimentos do pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares e às indemnizações mensais pagas aos ex-membros dos gabinetes da ALM;
- c) Promova a uniformização das remunerações suplementares atribuídas aos funcionários da ALM ao abrigo dos art.^{os} 23.º e 37.º da Orgânica da ALM.

AO PLENÁRIO DA ALM QUE:

Diligencie pela operacionalização do estipulado no ponto II da Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira n.º 6/2012/M, fixando o montante do *plafond* máximo mensal para o apoio financeiro para suportar os gastos com telecomunicações através da rede fixa dos GP e RP, com vista à sua dedução ao montante da subvenção geral atribuída pela ALM.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

PARECER

Face ao exposto, o Coletivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, emite, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto Parecer favorável sobre a Conta de 2014, com as reservas decorrentes das infrações financeiras indiciadas.

Delibera ainda:

- a) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do art.º 5.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- b) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, para os efeitos que tiver por convenientes;
- c) A notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- d) A entrega ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público de um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- e) Que se divulgue o Parecer e o relatório anexo na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 15 dias do mês de março do ano dois mil e dezasseis.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)

A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)

(Laura Tavares da Silva)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(António Francisco Martins)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Nuno A. Gonçalves)